

Resolução CEPEX nº XXX, de XXX de 2018

Estabelece normas visando fortalecer as atividades de Ensino (Graduação e Pós-Graduação), Pesquisa e a Extensão, ao dispor a distribuição de carga horária semanal dos docentes da Universidade Federal do Piauí, fundamentadas no Art. 207 da Constituição Federal e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012

Art. 1º A carga horária docente obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se encontra vinculado e às atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão.

Art. 2º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, bem como o perfil do docente e sua especialidade, cada Departamento ou Coordenação organizará sua distribuição no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão e administração.

Art. 3º A ocupação da carga horária docente, no tocante às atividades de ensino (graduação e pós-graduação), presencial e à distância, pesquisa, extensão e administração, deverá ser distribuída entre as atividades pertinentes ao Magistério Superior, caracterizando-se por:

- I. atividades acadêmico-científicas que assegurem o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- II. atividades administrativas;
- III. atividades de orientação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão.

Art. 4º Docente contratado como professor substituto em regime de tempo parcial de trabalho, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais, deverá alocar carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais em atividades de ensino, das quais pelo menos 12 (doze) horas semanais em atividades de sala de aula.

Resolução CEPEX nº XXX, de XXX de 2018

SUGESTÃO: Estabelece normas visando fortalecer as atividades de Ensino (Graduação e Pós-Graduação), Pesquisa e a Extensão, ao dispor a distribuição de carga horária semanal dos docentes do magistério superior da Universidade Federal do Piauí, fundamentadas no Art. 207 da Constituição Federal e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

SUGESTÃO: ESPECIFICAR, EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA, CARGA HORÁRIA O EBTI

SUGESTÃO: Art. 1º A carga horária docente obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se encontra vinculado e às atividades de ensino, pesquisa, extensão, funções institucionais e representativas.

SUGESTÃO: Art. 2º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, bem como o perfil do docente e sua especialidade, de forma isonômica, cada Departamento ou Coordenação organizará sua distribuição no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e funções institucionais e representativas, nos termos do artigo 7º.

Art. 3º A ocupação da carga horária docente, no tocante às atividades de ensino, presencial e à distância, pesquisa, extensão e administração deverá ser distribuída entre as atividades pertinentes ao Magistério Superior, caracterizando-se por:

Art. 5º Docente contratado como professor substituto em regime de tempo integral de trabalho, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais, deverá alocar carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula semanais em atividades de ensino, das quais pelo menos 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades de sala de aula.

Art. 6º A política de distribuição da carga horária docente de que trata esta Resolução adotará como parâmetro inicial a carga horária semanal média anual de cada Departamento, Coordenação de Curso ou Unidade de lotação docente, utilizando como referência a carga horária mínima de ensino de 16 (dezesesseis) horas semanais para docente em regime de dedicação exclusiva (DE 40) ou tempo integral (TI 40) e a carga horária mínima de ensino de 10 (dez) horas semanais para o docente em regime de tempo parcial (TP20), nos termos desta Resolução.

Art. 7º O docente fica obrigado a dedicar um número mínimo de horas por semana para as atividades científico-acadêmicas, conforme estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo nos seguintes limites:

I – Docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem alocar 10 (dez) horas-aula semanais para as atividades de ensino, sendo no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais, na forma de aulas.

II – Docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, devem alocar carga horária para as atividades de ensino, da seguinte forma:

- a) no mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, quando se dedicar apenas às atividades de ensino na forma de aulas;
- b) no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais, com pelo menos 10 (dez) horas-aula na graduação;
- c) no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais, com pelo menos 4 (quatro) horas-aula na graduação.

§ 1º - Para efeito de redução das atividades de ensino, na forma de aulas, previstas nas alíneas a e b, o docente deverá possuir outras atividades de ensino e/ou de pesquisa, e/ou de extensão, e/ou aquelas referentes às atividades administrativas de interesse institucional;

§ 2º - As demais horas semanais do docente em regime DE 40 ou TI 40 serão preenchidas com a preparação de aulas em níveis de graduação e pós-graduação, além de

I. atividades acadêmico-científicas que assegurem o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

II. atividades administrativas [ACRESCENTAR], no âmbito da gestão institucional e Representativa;

III. atividades de orientação;

IV. atividades de pesquisa;

V. atividades de extensão.

VI. [CRIAR] atividades de supervisão e acompanhamento em estágio e residência.

SUGESTÃO: Art. 4º—Docente contratado como professor substituto em regime de tempo parcial de trabalho, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais, deverá alocar carga horária máxima de 16 (dezesesseis) horas-aulas semanais em atividades de ensino, das quais pelo menos 12 (doze) horas semanais em atividades de sala de aula.

DEFESA: isonomia em relação ao professor efetivo e a defesa do tripé ensino-pesquisa-extensão, independentemente do vínculo empregatício.

SUGESTÃO: Art. 5º Docente contratado como professor substituto em regime de tempo integral de trabalho, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais, deverá alocar carga horária máxima de 20 (vinte) horas-aula semanais em atividades de ensino, das quais pelo menos 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades de sala de aula.

DEFESA: isonomia em relação ao professor efetivo e a defesa do tripé ensino-

participação de reuniões em órgãos colegiados da Unidade Acadêmica, Comitês Institucionais e Conselhos Superiores.

§ 3º - Para cada hora-aula em nível de graduação será computada 1 (uma) hora de preparação e para cada aula em nível de pós-graduação serão computadas 2 (duas) horas de preparação.

Art. 8º Para efeito de redução de carga horária de ensino, na forma de aulas, o docente deverá realizar o somatório de suas atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e administração através da elaboração do Quadro de Atividade Docente (QAD), conforme o documento anexo desta Resolução.

Art. 9º O QAD é definido como o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente no período letivo subsequente, conforme o calendário acadêmico vigente.

§ 1º - O QAD deverá constar, necessariamente, atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 2º - O docente deverá apresentar, semestralmente, à respectiva Chefia do Departamento, Chefia de Curso ou Coordenação de Curso, por meio eletrônico (SIGAA ou email institucional), com antecedência de 30 (trinta) dias da oferta das disciplinas da graduação, o registro de suas atividades sistematizado em um Quadro de Atividade Docente, que deverá ser apreciado e homologado pela Assembleia Departamental ou Colegiado do Curso;

§ 3º - O parâmetro adotado para redução das atividades de ensino, na forma de aulas, para DE ou TI 40 será de 16 (dezesesseis) horas-aula semanal.

Art. 10. As horas semanais restantes para a integralização da carga horária mínima para as atividades de ensino, pesquisa e extensão serão cumpridas em uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) sala de aula na Graduação;
- b) orientação de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- c) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC/Monografia de Graduação;
- d) orientação de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- e) orientação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC - EM), do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

pesquisa-extensão, independentemente do vínculo empregatício.

SUGESTÃO: Art. 6o A política de distribuição da carga horária do docente de que trata esta Resolução adotará como parâmetro inicial a carga horária semanal média anual de cada Departamento, Coordenação de Curso ou Unidade de lotação docente, utilizando como referência a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais para docente em regime de dedicação exclusiva (DE 40) ou tempo integral (TI 40), sendo no máximo 16 horas semanais de ensino, com no mínimo 8 horas para a graduação, e as demais horas distribuídas entre pesquisa, extensão, funções institucionais e representativas e a carga horária máxima de ensino de 8 (oito) horas semanais para o docente em regime de tempo parcial (TP 20), e as demais horas distribuídas entre atividades didáticas e/ou pesquisa, extensão, funções institucionais e representativas, nos termos desta resolução.

A SUGESTÃO: Art. 7o O docente fica obrigado a dedicar um número mínimo de horas por semana para as atividades científico-acadêmicas e culturais, conforme estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo nos seguintes limites

I – Docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem alocar 10 (dez) horas-aula semanais para as atividades de ensino, sendo no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais, na forma de aulas. [defender isonomia em relação ao professor efetivo]

II – Docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, devem alocar carga horária para as atividades de ensino, da seguinte forma:

f) orientação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Programa Institucional Voluntário de Extensão (PIVEX).

Art. 11. A carga horária para as atividades de orientação de estágio supervisionado obrigatório será computada considerando o número de alunos matriculados sob a supervisão do docente da seguinte forma:

- a) 0,40 (zero vírgula quarenta) hora-aula semanal por orientando para os cursos das áreas de Saúde e Serviço Social;
- b) 0,20 (zero vírgula vinte) hora-aula semanal por orientando para os cursos de Licenciatura;
- c) 0,10 (zero vírgula dez) hora-aula semanal por orientando para os demais cursos.

Art. 12. A carga horária para as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso – TCC/monografia de graduação será computada considerando o número de alunos matriculados sob a orientação do docente na proporção de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) hora semanal por orientando.

Art. 13. A carga horária para as atividades de orientação de pesquisa e extensão será computada considerando o número de alunos sob a orientação docente na proporção de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) hora-aula semanal por orientando no PIBIC, PIBIC – EM, ICV, PIBITI, PIBEX ou PIVEX, ou outras agências financiadoras, devidamente comprovado.

Art. 14. O docente, bolsista de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, terá sua carga horária semanal reduzida de 4 (quatro) horas, ficando obrigado a dedicar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula semanais para as atividades de ensino que serão cumpridas integralmente em sala de aula.

Parágrafo único. O cumprimento das demais horas para integralização do regime de trabalho do docente deverá ser realizado através da participação em comitês institucionais de pesquisa e pós-graduação, consultorias ad hoc e demais atividades previstas no Art. 10 desta Resolução.

Art. 15. O docente que coordena projeto de pesquisa ou extensão financiado por agências de fomento no âmbito nacional ou internacional, comprovado pelo termo de outorga, terá sua carga horária semanal, em sala de aula, reduzida em 2 (duas) horas.

a) no mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, quando se dedicar apenas às atividades de ensino na forma de aulas;

b) no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais na graduação, e as demais horas distribuídas entre pesquisa, extensão, funções institucionais e representativas.

c) **SUGESTÃO** suprimir

§ 1º - Para efeito de redução das atividades de ensino, na forma de aulas, previstas nas alíneas A e B, o docente deverá possuir outras atividades de ensino e/ou de pesquisa, e/ou de extensão, e/ou aquelas referentes às atividades administrativas de interesse institucional e representativas;

§ 2º - As demais horas semanais do docente em regime DE 40 ou TI 40 serão preenchidas com a preparação de aulas em níveis de graduação e pós-graduação, além de participação de reuniões em órgãos colegiados da Unidade Acadêmica, Comitês Institucionais e Conselhos Superiores ou em funções administrativas e representativas.

§ 3º - Para cada hora-aula em nível de graduação e/ou pós-graduação será computada 1 (uma) hora de preparação didático-pedagógica.

DEFESA: É preciso isonomia, o docente ingressa na UFPI para as graduações, alimenta o produtivismo acadêmico, trata de forma diferente o professor que estana pós em detrimento de quem não está. Além de hierarquizar os níveis de importância entre ensino, pesquisa e extensão

SUGESTÃO: **Art. 9º** O QAD é definido como o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente no período letivo subsequente, conforme o calendário acadêmico vigente.

§1º-OQADdeveráconstar,necessariamente,atividadesdeensino,pesquisa,extensão

Parágrafo Único – Para efeito do caput deste artigo, os bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq não serão contemplados.

Art. 16. O docente que coordena o Laboratório de Pesquisa integrado à Plataforma Multiusuário e devidamente autorizado pelo Conselho Gestor da referida plataforma, indicado pelo Comitê Gestor e com anuência do Diretor de Centro/Campus, terá sua carga horária semanal, em sala de aula, reduzida em 2 (duas) horas.

Art. 17. A carga horária para as atividades de orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado será computada considerando o número de alunos matriculados sob a orientação do docente na proporção de 1,5 (uma vírgula cinco) e 2 (duas) horas-aula por orientando, respectivamente.

§ 1º - O docente participando como membro permanente em programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e/ou profissional desta IES, vinculado ou não ao seu local de lotação, deverá realizar o somatório de suas atividades de ensino de pós-graduação no máximo em 2(dois) programas;

§ 2º - As atividades de ensino de pós-graduação desempenhadas pelo docente na categoria colaborador não será considerada para efeito de cômputo da carga horária docente;

§ 3º - As disciplinas de orientação da pós-graduação como atividade de pesquisa, atividade programada, atividade de orientação, etc, que incluem apenas orientando(s) do respectivo docente não serão consideradas para efeito de cômputo da carga horária docente.

Art. 18. O docente no exercício de cargo CD4, função gratificada (FG1), função de coordenação de curso (FCC) ou assessor de extensão do campus, percebendo ou não a gratificação, no âmbito desta IES, deverá cumprir pelo menos 8 (oito) horas semanais de atividades de ensino.

Parágrafo único. Os docentes que desempenham atividades administrativas previstas no caput deste artigo estarão obrigados a dedicar um mínimo de 4 (quatro) horas semanais em aulas.

Art. 19. O docente no exercício de cargo CD1, CD2 ou CD3 deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao

administrativo.

§2º - O QAD funcionará como ferramenta de gerenciamento das atividades dos docentes.

§3º-OQADdeveráconstar todas as atividadesdocentes, distribuídas no ensino,pesquisa,extensão, funções institucionais e representativas.

§ 4º - O docente deverá apresentar, semestralmente, à respectiva Chefia do Departamento, Chefia de Curso ou Coordenação de Curso, por meio eletrônico (SIGAA ou e-mailinstitucional),comantecedênciade30(trinta)diasdaofertadasdisciplinasda graduação, o registro de suas atividades sistematizado em um Quadro de Atividade Docente, que deverá ser apreciado e homologado pela Assembleia Departamental ou Colegiado doCurso;

§ 5º - O parâmetro adotado para redução das atividades de ensino, na forma de aulas, para DE ou TI 40 será de 16 (dezesesseis) horas-aula semanal.

SUGESTÃO: Art. 10. As horas semanais restantes para a integralização da carga horária mínima para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, institucional e representativas serão cumpridas em uma ou mais das seguintes modalidades:

a) sala de aula na Graduação e/ou na pós-graduação;

b) orientação de Estágio Supervisionado Obrigatório;

c) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC/Monografia de Graduação e pós-graduação lato sensu;

d) orientação de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

estabelecido no Art. 7º desta Resolução, como previsto no Art. 19. § 1º da lei 8.112/90.

Art. 20. Só será permitida a alocação de horas em atividades administrativas previstas nesta Resolução quando comprovadas através de ato da reitoria ou portaria da direção de centro/campus.

Art. 21. Cada Departamento, Coordenação ou Direção de Campus deverá definir percentuais de distribuição previstos no Art. 7º desta Resolução de modo a atender obrigatoriamente a cada semestre letivo à carga didática.

Art. 22. A carga horária a ser computada em atividades acadêmico-científicas, na forma de horas-aula semanais, será aquela de efetiva presença do professor.

§ 1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa à efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.

Art. 23. O docente permanente de Programa de Pós-Graduação desta IES poderá, após autorização da Chefia do Departamento, Chefia de Curso ou Coordenação de Curso do qual está lotado, exercer suas atividades de ensino do ano letivo, na forma de aulas, em apenas um semestre.

Art. 24. O docente que se encontra regularmente afastado para realização de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Estágio de Pós-Doutoramento ou cedido para outro órgão externo à instituição ficará obrigado, para acompanhamento das suas atividades, ao cumprimento das normas estabelecidas nas resoluções que disciplinam estas modalidades de afastamento.

Art. 25. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta resolução e na legislação pertinente sujeita o servidor às sanções legais estabelecidas.

e) orientação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

f) orientação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Programa Institucional Voluntário de Extensão (PIVEX).

g) atividades em função institucional e representativas

SUGESTÃO: Art. 11. A carga horária para as atividades de orientação de estágio supervisionado ou residência obrigatório será computada considerando o número de alunos matriculados sob a supervisão do docente da seguinte forma:

a) 0,50 (zero vírgula CINQUENTA) hora-aula semanal por orientando para todas as áreas do conhecimento;

OBSERVAÇÃO: DEFENDER A TESE DE ESTÁGIO NAS LICENCIATURAS COMO DISCIPLINA

DEFESA: aplicar um só percentual de proporcionalidade independente do perfil formativo (se bacharelado ou se licenciatura), independente da área de formação e atuação.

SUGESTÃO: Art. 12. A carga horária para as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso –

TCC/monografiade graduação será computada considerando o número de alunos matriculados sob orientação do docente na proporção de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) horas semanais por orientando, ficando limitado ao número máximo de 5 orientandos por semestre letivo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os atos 538/09, 630/09 e 805/09 da Reitoria e as Resoluções nº 82/00 e nº 228/16 do CEPEX.

Teresina, XX de XXXX de 2018.

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº XXX – CEPEX

SUGESTÃO: Art. 14. O docente, bolsista de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, terá sua carga horária semanal reduzida de 4 (quatro) horas, ficando obrigado a dedicar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula semanais para as atividades de ensino que serão cumpridas integralmente em sala de aula, devendo reservar no mínimo 4 (quatro) horas-aula para a graduação.

Parágrafo único. O cumprimento das demais horas para integralização do regime de trabalho do docente deverá ser realizado através da participação em comitês institucionais de pesquisas e pós-graduação, consultorias ad hoc e demais atividades previstas no Art. 10 desta Resolução (DESDE QUE APROVADA A LETRA 'G' DO ARTIGO 10).

SUGESTÃO: Art. 17. A carga horária para as atividades de orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado será computada considerando o número de alunos matriculados sob a orientação do docente na proporção de 1,5 (uma vírgula cinco) e 2 (duas) horas-aula por orientando, respectivamente. (DIFERENÇA ABSURDA COM O TRABALHO NA GRADUAÇÃO).

§ 1º - O docente participando como membro permanente em programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e/ou profissional desta IES, vinculado ou não ao seu local de lotação, deverá realizar o somatório de suas atividades de ensino de pós-graduação no máximo em 2 (dois) programas;

§ 2º - As atividades de ensino de pós-graduação desempenhadas pelo docente na categoria colaborador não será considerada para efeito de cômputo da carga horária docente. DEFENDER ISONOMIA;

§ 3º - As disciplinas de orientação da pós-graduação como atividade de pesquisa, atividade programada, atividade de orientação, etc, que incluem apenas orientando(s) do respectivo docente não serão consideradas para efeito de cômputo da carga horária docente.

SUGESTÃO: Art. 19. O docente no exercício de cargo CD1, CD2 ou CD3 deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao estabelecido no Art. 7º desta Resolução, como previsto no Art. 19. § 1º da lei 8.112/90.

[SUGERIMOS QUE MESMO CONSTANDO EM LEI, AO DOCENTE FIQUE FACULTADO MINISTRAR 4 HORAS AULAS]

SUGESTÃO: Art. 22. A carga horária a ser computada em atividades acadêmico-científicas e culturais, na forma de horas-aula semanais, será aquela de efetiva presença do professor. [CONFUSO. POIS NÃO CONTEMPLA A PLATAFORMA DO CEAD E NEM DO LEDOC]

§ 1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministraroconteúdosobsuaresponsabilidade,nãopodendohaverduplicidadedacargahorári a total de uma mesma disciplina para professoresdiferentes.

§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa à efetiva

atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.

SUGESTÃO: Art. 23. O docente permanente de Programa de Pós-Graduação desta IES poderá, após autorização da Chefia do Departamento, Chefia de Curso ou Coordenação de Curso do qual está lotado, exercer suas atividades de ensino do ano letivo, na forma de aulas, em apenas um semestre, devendo complementar carga horária com mais uma disciplina na graduação.

SUGESTÃO: Art. 25. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta resolução e na legislação pertinente sujeita o servidor às sanções legais estabelecidas.

Art. 25. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta resolução e na legislação pertinente sujeita o servidor às sanções legais estabelecidas.

ESTABELECIDO ONDE?, QUAIS? CITAR, DEIXAR CLARO O ENCAMINHAMENTO A OUTRO REGRAMENTO!

Teresina, XX de XXXX de 2018.

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes Reitor

